

A Vereadora abaixo subscrita, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2026** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**, de autoria do Poder Executivo.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

Art. 1º Altera o item 1 do Anexo I – Requisitos gerais, carga horária e descrição sintética das atribuições dos cargos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo, criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Amontada, integrantes do quadro permanente de pessoal, a serem providos mediante concurso público, nos termos desta Lei Complementar, terão as seguintes cargas horárias:

1.1. 200 (duzentas) horas mensais: Educador Físico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Secretário Escolar e, Terapeuta Ocupacional;

1.2. 150 (cento e cinquenta) horas mensais: Assistente Social; e

1.3. 100 (cem) horas mensais: Professor da Educação Básica.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade adequar a carga horária do cargo de Assistente Social prevista no Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal que regulamenta a jornada de trabalho desses profissionais.

O texto do projeto estabelece carga horária de 200 (duzentas) horas mensais para o cargo de Assistente Social. Entretanto, a **Lei Federal nº 12.317/2010**, que alterou a Lei nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social), fixou a jornada máxima de trabalho desses profissionais em **30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial**. Considerando-se a equivalência mensal utilizada pela Administração Pública, tal jornada corresponde a aproximadamente **150 (cento e cinquenta) horas mensais**.

Nesse contexto, a manutenção da carga horária de 200 horas mensais implicaria incompatibilidade com a norma federal vigente, podendo ensejar questionamentos jurídicos e eventual nulidade da disposição legal por afronta à legislação de hierarquia superior. A

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia Lida em Plenário  
Em, 13/03/26  
Juana Couto  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTÓCOLO  
Recebido em: 11/03/26  
Servidor: Juana Couto  
Matricula: 000015-9

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 13/03/26  
Juana Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

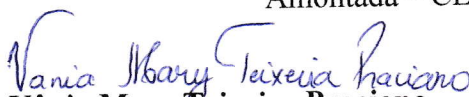
Administração Pública, ao estruturar seus cargos e respectivas jornadas, deve observar os limites estabelecidos na legislação nacional que regula as profissões, especialmente quando se trata de normas que visam à proteção das condições de trabalho e ao adequado exercício profissional.

Além do aspecto de conformidade jurídica, a adequação da jornada ao limite legal contribui para assegurar melhores condições de trabalho aos assistentes sociais, profissionais que desempenham funções essenciais na implementação e acompanhamento de políticas públicas sociais, especialmente no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a presente emenda modificativa busca promover a necessária **harmonização do projeto de lei com a Lei Federal nº 12.317/2010**, ajustando a carga horária do cargo de Assistente Social para **150 (cento e cinquenta) horas mensais**, equivalentes a **30 (trinta) horas semanais**, garantindo segurança jurídica ao Município e respeito à legislação que regulamenta a profissão.

Por tais razões, justifica-se a apresentação da presente emenda.

Amontada - CE., aos 11 de março de 2026.

  
**Vânia Mary Teixeira Praciano**  
Vereadora - autora